



**TERMO ADITIVO DE REVISÃO E REPACTUAÇÃO
PROCESSO Nº 23341.000071.2025-11**

TERMO ADITIVO N.º 01/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas Visconde da Graça (CaVG), com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 2.791, Três Vendas, Pelotas /RS, CEP 96060-290, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Marcos André Betemps Vaz da Silva, nomeado pela Portaria nº 1171/2021, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU de 01 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1516517, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, conforme atos constitutivos da Empresa, resolvem, de acordo com o Processo n.º 23341.000071.2025-11, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato N.º 07/2020, tendo como base o disposto no Art. 60 e segs., e no Art. 65, II, d, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, e o disposto nos Artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES - MPDG nº 05/2017, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas à Dispensa de Licitação nº 09/2020, Processo n.º 23341.000631.2020-15, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da superveniência da publicação da Lei nº 16.232/2024 RS, que reajustou o os pisos salariais do Rio Grande do Sul e que, de forma consequente, alterou a base de cálculo da insalubridade da Avença supracitada, aumentando os valores pagos aos trabalhadores que recebem o mencionado adicional, a partir de 17 de dezembro de 2024; e a repactuação dos valores contratuais, com fulcro no disposto nos Artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES - MPDG nº 05/2017, tendo em vista a utilização do índice IPCA do período de junho de 2023 a maio de 2024, tendo aplicação efetiva a partir de 04 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS VALORES

2.1 As modificações mencionadas na Cláusula Primeira deste documento ocasionaram as seguintes alterações contratuais:

2.1.1 O valor mensal do Contrato nº 07/2020 fica acrescido em R\$ 662,48 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a partir de 01º de março de 2025 a 15 de junho de 2025, quando do término do contrato.

2.1.2 O valor mensal atualizado do contrato, a partir de 01º de março de 2025, fica acrescido em 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento), passando o valor mensal de R\$ 75.716,47 (setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 76.378,95 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

2.1.3 O valor global (12 meses) atualizado do contrato, a partir de 01º de março de 2025, passa de R\$ 908.597,64 para (novecentos e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 916.547,46 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

2.2 A presente revisão dos preços do contrato não exclui o direito da CONTRATADA à variação do valor contratual

para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, que por ventura possa existir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES RETROATIVOS

3.1 Considerando que os efeitos financeiros retroativos da revisão são a partir de 04 de junho de 2024, há uma diferença a favor da CONTRATADA, referente ao período de 04 de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

3.2 O valor da compensação será definido através dos cálculos apresentados no Apostilamento anexo a esse aditivo, conforme CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO.

3.3 O Apostilamento mencionado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA poderá ser atualizado após o conhecimento das diferenças das glosas, caso a diferença em questão seja substancial, quando analisados o valor antigo e o valor repactuado do Contrato, comparando-se as glosas efetivamente realizadas com as glosas que seriam realizadas tendo como base o valor atualizado da Avença, no que se refere ao período de 04 de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO

4.1 São partes integrantes do presente Termo:

4.1.1 o Apostilamento referente aos cálculos para pagamento retroativo à Contratada, no que se refere ao período de 04 de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, assim como a sua eventual atualização, caso as diferenças de glosas sejam substanciais, tendo em vista o disposto no Item 3.3 deste documento; e

4.1.2 a planilha de custos e formação de preços, com valor atualizado do Contrato a partir de 01º de março de 2025, ajustada por ocasião da presente revisão, em substituição à anteriormente vigente, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

6.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 45.827,37 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**, correspondente a **5 % (cinto por cento)** do valor atualizado do mesmo, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato**.

7.2 A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido 231512, Elemento de Despesa 339037, Fonte 1000000000, Plano Interno L20RLP0112N, Empenho 2025NE000009, Unidade Gestora 151895, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025.

8.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

10,1 Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Paula Rodrigues Bittencourt de Carvalho Leite

Willian Lopes de Aguiar

Em substituição à

Marcos Andre Betemps Vaz da Silva

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Campus Pelotas Visconde da Graça
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Cristian Leiria da Rosa
SIAPE: 2993311

Nome: Romulo Duarte Paulsen
SIAPE: 1883567

,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristian Leiria da Rosa, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 11/02/2025 08:39:37.
- **Willian Lopes de Aguiar, Willian Lopes de Aguiar - Representante legal da empresa - Liderança Limpeza e Conservação Ltda (00482840000138)**, em 11/02/2025 09:19:44.
- **Paula Rodrigues Bittencourt de Carvalho Leite, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD0003 - VG-DIRGER**, em 11/02/2025 09:37:53.
- **Romulo Duarte Paulsen, TECNICO EM ELETROTECNICA**, em 11/02/2025 14:33:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 329468

Código de Autenticação: 5610a26d89

